

Assunto: **Re: Dispensa nº 2025.05.09.001**
De: <licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br>
Para: In9ve Informatica e Papelaria <in9vealtaneira@gmail.com>
Data: 16/05/2025 08:15

//eb

- Prop e Decla.pdf (~511 KB)
- CNH-e Sérgio.pdf (~107 KB)
- cnpj.pdf (~128 KB)
- estadual.pdf (~102 KB)
- federal.pdf (~77 KB)
- Balanço 2023.pdf (~3.1 MB)
- Fgts.pdf (~102 KB)
- inscrição estadual.pdf (~103 KB)
- Contrato Social.pdf (~5.2 MB)
- inscrição municipal.pdf (~16 KB)
- Balanço 2024.pdf (~2.3 MB)
- municipal.pdf (~36 KB)
- trabalhista.pdf (~84 KB)
- ATESTADO (1) (2).pdf (~24 KB)
- CertidaoOnlineFalenciaConcordataPgPjCivel_page-0001 (1) (3).pdf (~333 KB)
- Ata da Sessão Julgamento das Propostas de Preços e dos documentos de Habilitação Dispensa de Licitação nº 2025.05..09.001.pdf (~835 KB)



Bom dia!

Considerando a Ata de Julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.05.09.001, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de computadores completos (novos), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa IN9VE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, o envio da complementação do Contrato Social, item 5.1.1, alínea "b", bem como a atualização da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, item 5.1.2, alínea "g" e contrato de prestação de serviço acompanhado de nota(s) fiscal(is) referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, item 5.1.4 alíneas "a" e "a.1" do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia útil.**

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Em 14/05/2025 23:58, In9ve Informatica e Papelaria escreveu:

Prezados, boa noite

Segue Proposta e Habilitação

Att,

Assunto: **Re: documentação pra dispensa de nº 2025.05.09.001**
De: <licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br>
Para: cm informatica <cminfoltda@gmail.com>
Data: 16/05/2025 08:15



- SKM_C36825051420450.pdf (~12 MB)
- dae_mp C.pdf (~13 KB)
- dae_dpc C.pdf (~13 KB)
- dae_judicial C.pdf (~13 KB)
- Ata da Sessão Julgamento das Propostas de Preços e dos documentos de Habilitação Dispensa de Licitação nº 2025.05..09.001.pdf (~835 KB)

Bom dia!

Considerando a Ata de Julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.05.09.001, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de computadores completos (novos), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa CM INFORMATICA LTDA, o envio do Balanço Patrimonial de Abertura, item 5.1.3, alínea "a" e contrato de prestação de serviço acompanhado de nota(s) fiscal(is) referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, item 5.1.4 alíneas "a" e "a.1" do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia útil.**

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

At.te,

Comissão de Contratação.

Em 14/05/2025 19:29, cm informatica escreveu:

| Segue em anexo documentacao e proposta para licitacao de Nº2025.05.09.001